



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS

## Instrução Normativa - SMF nº. 03/2021

Instrui o contido na Lei Municipal nº 3.416/2010 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto 10.888/2018 que instituiu o Benefício Fiscal do Bom Empreendedor no Município de Cubatão.

Considerando a instituição do Benefício Fiscal do Bom Empreendedor, pela Lei Municipal nº 3.416/2010, alterada pela Lei Municipal nº 3.946/2018 e regulamentada pelo Decreto 10.888/2018, que há 10 anos foi publicada no município;

Considerando que toda Lei precisa ser aperfeiçoada ao longo do tempo, e se necessário, esclarecida;

Considerando que tal Lei possui requisitos precisam ser claros para seu correto preenchimento;

O Secretário Municipal de Finanças do Município de Cubatão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber:

**Art. 1º** A partir da publicação desta Instrução Normativa, para efeito de concessão do Benefício Fiscal do Bom Empreendedor considerar-se-á:

I - Para atendimento dos incisos II, VI e VII do art. 2º, serão aceitos projetos de "Lei de Incentivo" das esferas estadual e/ou federal, analogamente ao inciso VIII;

II - Caso sejam projetos que contemplem mais de um Município, o requerente deve comprovar que o correspondente ao mínimo legal de 0,5% do tributo devido foi destinado ao município Cubatão;

**Art. 2º.** O termo "tributo devido" citado no Art.2º do Decreto 10.888 de 30/10/2018, diante da alteração dos meses para comprovação dos requisitos da Lei 3.416/2010 pela Lei 3.946/2018,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE RECEITA

passará a ser o valor bruto lançado no ano do requerimento do benefício, tendo em vista a impossibilidade de previsão do valor lançado no exercício seguinte.

**Art. 3º.** O termo "homologado pelas Secretarias pertinentes" mencionado no inciso III do Art.2º. do Decreto 10.888/2018 será realizado mediante homologação, através de despacho exarado pela autoridade administrativa competente.

**Art. 4º.** Os projetos a que se referem os incisos II, III, VI, VII, VIII e XI do art. 2º. da Lei Municipal 3.416 de 18 de outubro de 2010, na ausência de indicação por Decreto, poderão ter recomendação da Prefeitura Municipal de Cubatão através de ofício ou de declaração de interesse público e serão disponibilizados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cubatão, calendário oficial, do processo administrativo ou via e-mail corporativo.

**Art. 5º.** A certidão negativa de débitos mencionada no inciso II, § 4º. do Artigo 8º. da Lei 3.416/2010 deverá contemplar os âmbitos federal, estadual e municipal.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cubatão, em 27 de setembro de 2021  
488º da Fundação do Povoado 72º da Emancipação

Genaldo Antônio dos Santos  
Secretário Municipal de Finanças